

PROJETO DE LEI N.º _____/2020.

AUTOR: DEPUTADO LÉO BARBOSA

Dispõe sobre a criação de espaço infantil nas instituições de ensino superior da rede pública e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS decreta:

Art. 1º Esta lei obriga as instituições de ensino superior da rede pública a criarem espaços infantis para o desenvolvimento de atividades lúdicas e cuidados para os filhos dos estudantes regularmente matriculados nas respectivas instituições.

Parágrafo único. Os espaços infantis deverão respeitar os seguintes princípios:

- I** – o respeito às diversas organizações familiares;
- II** – proteção aos direitos da criança estabelecidos no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA;
- III** – a não discriminação por etnia, gênero, orientação sexual e opção religiosa;
- IV** – atenção aos processos de desenvolvimento infantil, de acordo com a faixa etária e as especificidades de cada criança.

Art. 2º As instituições de ensino superior da rede pública deverão disponibilizar espaço e mobiliário adequados, bem como equipe multidisciplinar especializada na primeira infância, para acolher os filhos de estudantes regularmente matriculados durante o horário das aulas.

§ 1º A presente iniciativa contempla crianças de seis meses a cinco anos e onze meses incompletos.

§ 2º As crianças não poderão estar matriculadas em creches ou pré-escolas no mesmo horário do espaço infantil e, no caso de matrículas em horários diferentes, o tempo de permanência da criança no espaço infantil e na creche ou pré-escola não poderá exceder dez horas diárias.

Art. 3º Os filhos dos alunos somente poderão permanecer no espaço infantil da instituição no período em que o aluno estiver em sala de aula.

Art. 4º Fica a critério da instituição de ensino superior instituir as medidas e regras a serem adotadas conforme as necessidades dos alunos regularmente matriculados.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente lei no que couber e for necessária a sua efetiva aplicação.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Trata-se de projeto de lei que obriga as instituições de ensino superior da rede pública a criarem o espaço infantil, que consiste em um espaço com atividades recreativas e demais assistências para filhos dos estudantes regularmente matriculados na instituição.

É de comum conhecimento que muitos casais engravidam no período em que cursam o ensino superior e acabam se deparando com a dificuldade de cuidar da criança e continuar os estudos. De acordo com pesquisa realizada pelo IBGE apenas uma em cada dez mulheres brasileiras entre 15 anos e 29 anos com pelo menos um filho continua estudando.

Muitos pais não têm com quem deixar os filhos, conseqüentemente afeta diretamente nos estudos e na inserção do mercado de trabalho. Apesar de todos os Estados disponibilizarem creches públicas, estas não são suficientes para suprir as necessidades de todos os pais e muitos não conseguem ser contemplados com as vagas disponíveis e acabam tendo que abrir mão de sua vida para dar atenção que uma criança necessita.

O grau de educação que o indivíduo possui é fundamental para sua vida e para os papéis que venha a desempenhar enquanto ser social, nos campos de convívio social, profissional, familiar, no cumprimento de seus direitos e deveres e de participação política.

Dessa forma, a prestação do ensino educacional, não pode ser impedido ou até mesmo anulado contra sua vontade, o auxílio aos cuidados para promover a educação desses genitores é de todos do sistema educacional da rede e ensino superior pública.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das sessões, 07 de Outubro de 2020.



LÉO BARBOSA
Deputado Estadual – SD